



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1646

PROJETO DE LEI Nº 68/86

"Dispõe sobre desafetação de área
e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A Prefeitura Municipal de Pirassununga fica autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso comum do povo, para integrar à categoria de bem dominical, a área destinada ao sistema de recreio do loteamento "JARDIM BRASÍLIA" assim descrita: "ÁREA DE TERRAS, sem benfeitorias, no perímetro urbano, com 16.932,00 metros quadrados, confrontando por dois lados com a área institucional, por outro lado com a rua "E" e por outro com o Jardim Morumbi, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, objeto da matrícula nº 2.834, R/3, do Cartório Imobiliário local.

Artigo 2º)- A área de terras descrita no artigo anterior destina-se à construção do Armazém Comunitário do Município.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de setembro de 1986.-

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 68186

"Dispõe sobre desafetação de área e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A Prefeitura Municipal de Pirassununga fica autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso comum do povo, para integrar a categoria de bem dominical, a área destinada ao sistema de recreio do loteamento "JARDIM BRASILIA" assim descrita: "ÁREA DE TERRAS, sem benfeitorias, no perímetro urbano, com 16.932,00 metros quadrados, confrontando por dois lados com a área institucional, por outro lado com a rua "E" e por outro com o Jardim Morumbi, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, objeto da matrícula nº 2.834, R/3, do Cartório Imobiliário local.

Artigo 2º)- A área de terras descrita no artigo anterior destina-se à construção do Armazém Comunitário do Município.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 1.986.

Das Comissões de Jurisprudência e Finanças.

Di. 09.09.1986.

Fausto Vettorelli
FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 30 de 09 de 1986

[Assinatura]
Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de 09 de 1986.

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo estamos encaminhando para apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, dispõe sobre desafetação de área com ... 16.932,00 metros quadrados, localizada no Jardim Brasília e dá outras providências.

Pela recente lei municipal nº 1.686/86, cópia xerográfica anexa, foi autorizado ao Município celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando em cooperação mútua, a implantação do Programa de Construção de Armazéns Comunitários.

Para a formalização do referido convênio, compete à Prefeitura fornecer imóvel de seu patrimônio, para nele ser possível a construção e instalação do Armazém Comunitário em nosso Município.

Dentre os bens que incorporam o Patrimônio Público, entendemos que a área que melhor atende àquelas necessidades, é a que se localiza no JARDIM BRASÍLIA, por sua metragem e localização, área essa destinada ao sistema de recreio deste loteamento.

Nos termos da lei, em se tratando de área de sistema de recreio, torna-se necessária a sua desafetação, desintegrando-a da categoria de bem de uso comum do povo, para integrar à categoria de bem dominical, para, posteriormente destiná-la à construção do Armazém Comunitário de nossa cidade, certo que no referido loteamento existem outras áreas de recreação.

Não cuida na espécie, desafetação de imóvel para doação e sim apenas de destinação certa de uso, sem que a área deixe de compor o patrimônio público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

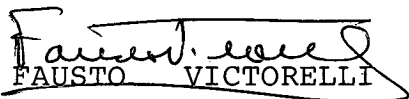
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

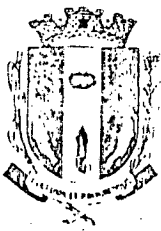
Para melhor elucidar a presente justificativa, anexamos cópia xerográfica de minuta do termo de convênio a ser firmado e do título de domínio da referida área, objeto da matrícula nº 2.834-R/3, do Cartório Imobiliário local.

Dado o incontestável alcance social da matéria e clareza do projeto de lei ora proposta, aguardamos o beneplácito dos nobres vereadores, encarecendo para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da - Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

-  -
FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, SET, 1º, 86.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI-Nº 1.686/86 -

"Autoriza o Prefeito Municipal a firmar Termo de Convênio entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio entre o Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Pirassununga, objetivando, em cooperação mútua, a implantação do Programa de Construção de Armazéns Comunitários.

Artigo 2º)- Para o cumprimento dos objetivos do artigo anterior, deverá ter o referido convênio, o valor de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), tocando a totalidade desse valor à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Artigo 3º)- O valor mencionado no artigo 2º supra, se refere às despesas com aquisição do material necessário à construção do Armazém Comunitário.

Artigo 4º)- A mão de obra deverá ser fornecida pela Prefeitura Municipal, valendo-se para tanto de seu quadro normal de funcionários ou contratação de mão de obra disponível no Município.

Artigo 5º)- Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de um crédito especial até o valor de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro com fundamento no convênio previsto nesta lei.



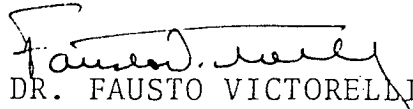
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de março de 1.986.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mcz/..-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.715/86 -

"Dá nova redação aos Artigos 2º e 5º, da lei nº 1.686/86, de 06 de março de 1.986"...

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

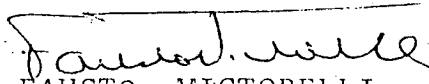
Artigo 1º) - Os Artigos 2º e 5º, da Lei nº 1.686/86, de 06 de março de 1.986, passam, respectivamente, a ter as seguintes redações:

"Artigo 2º) - Para o cumprimento dos objetivos do artigo anterior, deverá ter o referido convênio, o valor de Cz\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzados), tocando a totalidade desse valor à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo".

"Artigo 5º) - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de um crédito especial até o valor de Cz\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro com fundamento no convênio previsto nesta lei".

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de julho de 1.986.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRE-
TARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, A
COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GE-
RAIS DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE _____
OBJETIVANDO O DESENVOLVI-
MENTO DO PROGRAMA DE ARMAZÉNS COMUNITÁ-
RIOS.

Aos _____ de _____ de 1986 o Estado de São Paulo, atra-
vés da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato re-
presentada pelo seu titular, GILBERTO DUPAS, devidamente autori-
zado pelo Senhor Governador, pelo Decreto nº _____ de
_____/_____/_____, doravante denominada simplesmente SECRETARIA
e o Município de _____ adiante denominado PRE-
FEITURA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal _____
_____, devidamente autorizado pela Lei nº _____
_____, e a Companhia de Entrepostos e Arma-
zéns Gerais de São Paulo, adiante denominada CEAGESP, represen-
tada por seu Diretor Presidente _____
firmam o presente convênio, mediante as cláusulas e condições
seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

O presente convênio, objetiva a colaboração conjunta dos partícipes para o desenvolvimento do Programa de Armazéns Comunitários, sob a coordenação da SECRETARIA, no Município de _____; visando possibilitar melhores condições de armazenamento de grãos - basicamente arroz, feijão e milho - aos pequenos produtores, contribuindo fundamentalmente, dessa forma, para que haja redução na perda da safra, criando condições favoráveis para obtenção de preços mais compensadores aos pequenos produtores, quando da comercialização da produção, além de proporcionar redução dos custos de transportes e maior facilidade nas operações das grandes unidades da CEAGESP em relação à produção de grãos dos pequenos produtores.

CLAUSULA SEGUNDA: DA IMPLANTAÇÃO DOS ARMAZÉNS NO PROGRAMA

O programa de Armazéns Comunitários está previsto para ser implantado em 4 (quatro) fases. A cada fase corresponderá a implantação de um módulo de 1.080m², perfazendo no final, uma área total de 4.320m², com capacidade de armazenamento para 142.500 sacos.

CLAUSULA TERCEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO

A PREFEITURA se responsabiliza por todas as informações enviadas através dos documentos necessários à celebração deste ajuste, os quais fazem parte integrante do Processo SAA 0294/86.

CLAUSULA QUARTA: DO IMÓVEL

Caberá à PREFEITURA fornecer imóvel de seu patrimônio ou que esteja sendo adquirido, através de providências concretas já adotadas, para nele ser possível a construção e instalação dos módulos previstos na cláusula segunda.

CLAUSULA QUINTA: DA DIVULGAÇÃO

Caberá à PREFEITURA divulgar o presente Programa para toda comunidade local, através dos principais meios de comunicação do município.

CLAUSULA SEXTA: DA CONSTRUÇÃO DO PRIMEIRO MÓDULO

A 1ª fase do Programa será desenvolvida através da implantação de armazém comunitário, com a construção de um módulo de 1.080m² de área, com capacidade para 2.000 toneladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SECRETARIA deverá repassar à PREFEITURA, para o desenvolvimento desta 1ª fase, recursos no montante de CZ\$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzados), importância esta que onerará os recursos da classificação orçamentária _____ do orçamento vigente, de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo I) e o Cronograma de Desembolso (Anexo II), em anexo, que passam a fazer parte integrante deste ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A SECRETARIA, a PREFEITURA e a CEAGESP, comprometem-se a cumprir fielmente o que determina o Plano de Trabalho anexo a este ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá à PREFEITURA a execução dos serviços de infraestrutura e fornecimento de mão-de-obra necessários à construção do primeiro módulo de 1.080m².

PARÁGRAFO QUARTO: A PREFEITURA deve abrir conta bancária especial para recebimento e movimentação dos recursos a serem repassados pela SECRETARIA, conforme parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: A PREFEITURA encarregar-se-á de prestar contas referente à construção e serviços decorrentes das transferências de recursos promovidas pela SECRETARIA perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DEMAIS FASES DA IMPLANTAÇÃO

As 2ª, 3ª e 4ª fases de implantação, conforme o que determina a cláusula segunda deste ajuste, deverão ser implementadas mediante esforço conjunto da SECRETARIA, PREFEITURA e CEAGESP.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será construído nenhum módulo adicional, sem que o anterior esteja totalmente concluído, instalado e em operação.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS

Os prazos expressos no Plano de Trabalho anexo a este ajuste, serão computados em dias corridos e, em sua contagem, excluir-se-á o dia início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente na SECRETARIA.

CLÁUSULA NONA: DA OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO DOS ARMAZÉNS NO PROGRAMA

A gestão dos armazéns comunitários será de responsabilidade da organização local representativa dos pequenos produtores, e com ela deverão os partícipes deste ajuste celebrar convênio único que discipline responsabilidades quanto à operacionalização, gestão dos armazéns instalados, bem como do acompanhamento e avaliação do Programa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá à SECRETARIA, se necessário, através do Instituto de Cooperativismo e Associativismo, assessorar a organização dos pequenos produtores para gestão dos armazéns comunitários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja óbices quanto à autorização legislativa à celebração de Convênio, conforme estabelece o "caput" desta cláusula, a PREFEITURA se compromete passar à organização local, representativa dos pequenos produtores a gestão dos armazéns, através de permissão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Os convenientes poderão rescindir o presente Convênio por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, bem como das obrigações do Plano de Trabalho, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.


PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte que efetuar a rescisão, deverá fazê-la por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, comunicando aos demais convenientes tal decisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão por inadimplemento da PREFEITURA, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, caberá ao Estado o ressarcimento dos valores liberados à PREFEITURA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito do que dispõe o parágrafo anterior, os recursos a serem devolvidos pela PREFEITURA ao Estado sofrerão correção calculada com base no índice de inflação vigente à data da rescisão, considerando-se os períodos em que tais recursos forem liberados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado, de comum acordo, através de Termo Aditivo ou renovado quando do término do mesmo,



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordados, assumem o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

GILBERTO DUPAS - SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

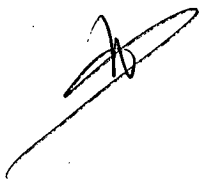
- PREFEITO

- DIRETOR PRESIDENTE COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E
ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS

1ª _____

2ª _____





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
EDIFÍCIO DO FORUM — FONE: 55-1164

Dr. Nelson Ribeiro
Oficial

Dr. Luis Ribeiro
Oficial

DR. NELSON RIBEIRO, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc.

CERTIFICA,

a pedido verbal de parte interessada, que, revendo no cartório o seu cargo, os arquivos competentes, deles, verificou constar o imóvel constituído de loteamento do "JARDIM BRASÍLIA"

matriculado sob número de ordem 2.834, cuja certidão é extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19 § 1.º da lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e posteriores alterações, em vigência a partir de 1.º de janeiro de 1976, cujos registro(s), averbação(ões), dos títulos ou atos constitutivos, declaratórios, translativos e extintos de direitos reais sobre imóveis, existindo, são constantes, por xerocópio, de fls. 207-218 e por mim autenticado(s).

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO DE REGISTRO GERAL

1000

FOLHA

CADASTRO MUNICIPAL

019.060.008.788

Matrícula Nº 2.834

Data 23 de 09 de 1977

Imóvel: O IMÓVEL RURAL denominado "Sítio Três Amigos", com a área total e superficial de 198.663,17 metros quadrados, ou 19,86,63,17 hectares ou ainda 8 alqueires e 5.063,17 metros quadrados, situada neste município e comarca, sem benfeitorias, as terras de cultura localizada, em sua integridade, dentro das confrontações com a Fapasa, com a Rodovia Pirassununga-Aguas, com Plínio de Carvalho Lins, pela gleba "E" e com Martini-Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda. pela gleba "D". - PROPRIETÁRIOS: - Esmeraldino Antonio de Oliveira, agricultor, RG nº. 7.343.194-SP e sua mulher Maria Aparecida Braz de Oliveira, do lar, filha de João Braz Pinto e de Sebastiana Sardinha Braz - Pinto, portadores em conjunto do CIC nº. 269.826.338/53, residentes e domiciliados na cidade de Leme, deste Estado; Mitsushi Nishikubo, industrial, RG nº. 2.923.803-SP, e sua mulher Miéko Nishikubo, do lar, RG nº. 2.051.393-SP, portadores em conjunto do CIC nº. 041.066.608-4, residentes e domiciliados nesta cidade, Kazumi Okada, industrial, RG nº. 2.319.629-SP, e sua mulher Waka Okada, do lar, RG nº. 2.237.644-SP, portadores em conjunto do CIC nº. 005.688.998, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital; Antonio Poletti, lavrador, filho de - Emilio Poletti e de Cristina Zaninetti Poletti, e sua mulher Maria Thereza Pavesi Poletti, do lar, filha de Ismael Pavesi e de Maria Rosada Pavesi, portadores em conjunto do CIC nº. 282.976.018.20, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Simão Boller, 731; Rosalina Pavesi Anversa, viúva, do lar, filha de Ismael Pavesi e de Maria Rosa da Silva Pavesi, CIC nº. 041.050.018.63, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Amador Bueno, 88; Martini-Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., com domicílio fiscal na cidade de Araras, deste Estado, na Rua Senador Lacerda Franco, 605, com CGC/MF, nº. 46.972.378/0001-58, representada por seu sócio gerente José Carlos Martini, brasileiro, casado, agricultor, RG nº. 4.664.830-SP, CIC n. 398.249.268/87, residente e domiciliado na cidade de Araras, deste Estado, e Irié Gomes Merlino - Lins, do lar, e seu marido Plínio de Carvalho Lins, militar, portadores em conjunto do CIC nº. 005.554.762, residentes e domiciliados na Viúdos Oficiais da Aeronáutica, em Maracangalha-Casa 24-Belem - Pará, todos brasileiros, com exceção da petronçante e reciprocamente outorgada Da. Waka Okada, que é de nacionalidade japonesa. - TITULOS AQUISITIVOS: - transcrições nºs. 27.471-3-2; 20.767-3-S; 27.345-3-2; 23.210-3-U e matrícula nº. 946, deste registro. - Pirassununga, 23 de setembro de 1977. - O Oficial Maior

R.1/2834.-Em 23 de setembro de 1977.-Pela escritura de extinção de condomínio, lavrada em 25 de agosto de 1977, no 29 C.N.O.J. desta cidade, livro 180 fls. 387/392, O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO, ficou pertencendo a ESMERALDINO ANTONIO DE OLIVEIRA, e sua mulher MARIA APARECIDA BRAZ DE OLIVEIRA; MITSUSHI NISHIKUBO e sua mulher MIÉKO NISHIKUBO e KAZUMI OKADA e sua mulher WAKA OKADA. - VALOR: - Cr\$ 100.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros). - O Oficial Maior

R.2/2834.-Em 16 de agosto de 1978.-Pela escritura de compra e venda, lavrada em 03 de agosto de 1978, no 29 C.N.O.J. desta cidade, livro 188 fls. 292/295, os proprietários do R.1, VENDERAM, a MARTINI-EMPREEN- DIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., com domicílio fiscal na cidade de Araras, deste Estado, na Rua Senador Lacerda Franco, 605, com CGC/MF nº. 46.972.378/0001-58, representada por seu sócio gerente José Carlos - Martini, brasileiro, casado, industrial, RG nº. 4.664.830-SP e CIC nº.

CONTINUA NO VERSO

CIC nº. 298.249.268/87, residente e domiciliado na cidade de Araras, deste Estado, O IMÓVEL RETRO MATRICULADO.-VALOR:-Cr.\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).-Oficial Maior Emolumentos. Cr.\$ 980,00 Ao Estado Cr.\$ 196,00 A Cart. das Serventias. Cr.\$ 147,00 total. Cr.\$1.323,00

Guia de recolhimento nº.147/78-recibo nº.321-série B

R.3/2.834. Em 28 de maio de 1.980. Por requerimento datado de 25 de fevereiro de 1.980, a proprietária pelo R.2, MARTINI-EMPREENDI-
 MENTOS IMOBILIÁRIOS S/C. LTDA., requereu, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, conforme processo de loteamento instruído com os documentos exigidos pelo art. 18, da supra citada lei, a divisão da área retro matriculada, em 14 quadras e estas subdivididas em 375 lotes, assim discriminadas: - quadra "A", com 28 lotes, num total de 7.330,40 metros quadrados; quadra "B", com 36 lotes, num total de 9.380,40 m2.; quadra "C", com 16 lotes, num total de 4.623,97 m2.; quadra "D", com 46 lotes, num total de 12.030,40 m2.; quadra "E", com 45 lotes, num total de 11.687,05 m2.; quadra "F", com 22 lotes, num total de 6.144,00 m2.; quadra "G", com 24 lotes, num total de 6.571,50 m2.; quadra "H", com 26 lotes, num total de 6.990,25 m2.; quadra "I", com 26 lotes, num total de 7.194,15 m2.; quadra "J", com 26 lotes, num total de 7.262,90 m2.; quadra "K", com 26 lotes, num total de 7.269,82 m2.; quadra "L", com 22 lotes, num total de 6.295,24 metros quadrados; quadra "M", com 28 lotes, num total de 4.964,70 m2.; quadra "N", com 14 lotes, num total de 3.753,70 metros quadrados, totalizando todas as quadras, a área de 101.498,48 metros quadrados. De conformidade com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 6.766, passam, neste ato, ao domínio do município as vias de comunicações, em número de 16, sendo 12 projetadas (E, C, D, F, G, H, I, J, K, L, M e N), 03 prolongadas (E, O e P, do Jardim Morumbi), e 01 existente (Rua "A" do loteamento Jardim Morumbi), num total de 46.667,69 metros quadrados; áreas de sistema de recreio, com a área total de 20.237,00 m2., constituídas de três glebas: com 16.932,00 m2, confrontando por dois lados com a área institucional, por outro lado com a rua "E" e por outro com o Jardim Morumbi, com 1.305,00 m2, localizada entre as ruas D, M e N, e com 2.000,00 m2, encravada na quadra "C", confrontando de um lado com os lotes 65 e 66, de outro com os lotes 79 e 80, de outro com os lotes 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 e 76 da quadra "C" e ainda por outro com Jardim Morumbi; e área institucional, com 30.260,00 m2., localizada entre a rua E, Estrada de Rodagem Pirassununga-Aguai, Fepasa e Jardim Morumbi. O loteamento denomina-se "JARDIM ERASÍLIA", sendo o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 28 de dezembro de 1.979; estando os 375 lotes cadastrados pela Prefeitura, conforme certidão junta aos autos de loteamento. A área loteada está localizada entre a rodovia SP 225-Anatãndia Aguai, Jardim Bandeirantes, Jardim Morumbi e Fepasa. A quadra "A" está compreendida entre as ruas A, B, E e C. A quadra "B" está compreendida entre as ruas A, B, O e F. A quadra "C" está localizada entre as ruas F, B e A do Jardim Bandeirantes e Jardim Morumbi. A quadra "D" está compreendida entre as ruas E, C, E e I. A quadra "E" está localizada entre as ruas B, C, I e N. A quadra "F" está compreendida entre as ruas C, D, E e F. A quadra "G" está

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

115. 002

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

Matrícula N.º 2.834

Data 25 / 03 / 1980

Imóvel: CONTINUAÇÃO

A quadra "G" está compreendida entre as ruas C, D, F e S. A quadra "H" está localizada entre as ruas C, D, G e H. A quadra "I" está localizada entre as ruas C, D, H e I. A quadra "J" está localizada entre as ruas C, D, I e J. A quadra "K" está compreendida entre as ruas C, D, J e K. A quadra "L" está compreendida entre as ruas C, D, K e L. A quadra "M" está localizada entre as ruas C, D, L e M. A quadra "N" está compreendida entre as ruas K, F e D e L e M. A quadra "P" está compreendida entre as ruas K, F e D e L e M. A área individual de cada lote consta na ficha auxiliar anexa e as características e confrontações, constantes do processo de loteamento. Eu, [assinatura] Escrevente-Habilitada, a ditilografei. O Oficial Maior [assinatura] guia de rec.nº. 100/80-rec.nº. 3.792-s"b"

2000
0000

29

PIRASSUNUNGA

80

MATR. N.º 2.834



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 68/86

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 68/86, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre desafetação de área e dá outras providências (área destinada ao sistema de recreio do loteamento "Jardim Brasília"), nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 12 de Setembro de 1986.

17/9/86
Elias Mansur

Presidente

~~Nilton Tomás Barbosa~~

~~Relator~~

Benedicto Geraldo Lêbeis

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO




PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 68/86

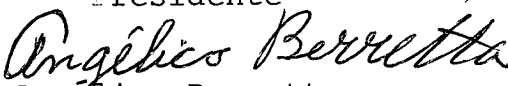
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 68/86, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre - desafetação de área e dá outras providências (área destinada ao sistema de recreio do loteamento "Jardim Brasília"), nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12 de Setembro de 1986.


Orlando Alves Ferraz

Presidente


Angélico Berretta

Angélico Berretta

Relator


Ademir Alves Lindo

Membro